



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone: 0XX49 3436 0278 Fax: 0XX49 3436 0277
CNPJ 83 009 910/0001-62

LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2018.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, DOS SALÁRIOS, EMPREGOS
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial, como Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Salários dos Empregos Públicos, mediante a aplicação do índice de 3,00% (três por cento), aplicado sobre os Vencimentos, os salários vigentes no mês de abril de 2018.

§ 1º. A Revisão Geral Anual de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de abril de 2018.

§ 2º. A Revisão Geral Anual, de que trata o caput deste artigo, está baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, relativamente ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

§ 3º. Ficam de acordo com o disposto neste artigo atualizados os valores dos Anexos I e VII da Lei Complementar Nº. 047/2006 e suas alterações, o Anexo I da Lei Complementar Nº. 54/2007 e suas alterações, o Anexo I da Lei Complementar Nº. 058/2007 e suas alterações e o Anexo I da Lei Complementar Nº. 059/2007 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam alterados os valores da Gratificação de Função de Confiança, de que tratam os anexos II e X da Lei Complementar Nº. 047/2006 e suas alterações e o Anexo II da Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone: 0XX49 3436 0278 Fax: 0XX49 3436 0277
CNPJ 83 009 910/0001-62

Complementar Nº. 54/2007 e suas alterações, mediante a aplicação do Índice de Revisão de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o valor do Auxílio Alimentação, constantes do disposto dos artigos 52 e 53, da Lei Complementar Nº. 046/2006, mediante a aplicação do Índice de Revisão de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica alterado o valor do Subsídio Mensal do Conselheiro Tutelar constante da Lei Nº. 1.850/2005 e suas alterações, mediante a aplicação do Índice de Revisão de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogando as disposições em contrario.

Faxinal dos Guedes – SC, 26 de Abril de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal